

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/SP-URB/2022**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7810.2022/0000908-9**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP E A SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CURSOS, CONFORME A GRADE CURRICULAR QUE VIER A SER OFERTADA PELO SECOVI POR MEIO DA UNISECOVI, EM FAVOR DA SP-URBANISMO.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, entidade sindical com sede na Rua Dr. Bacelar, nº 1043, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04026-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.898/0001-73, neste ato representado pelo seu Presidente **RODRIGO UCHOA LUNA**, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] e, de outro lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**, com endereço na Rua Líbero Badaró, Nº 504, 16º andar, Sala 116 A, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 33.840.043/0001-34, neste ato representada por seu Presidente **CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO**, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor de Administração e Finanças **WALDIR AGNELLO**, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, de acordo com a Resolução de Diretoria PRE Nº 07/2022 (doc. Sei 067013418), observando, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016 demais normas que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas e conclusões.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Acordo de Cooperação tem por objeto a concessão de bolsas de estudos para "**CURSOS**" conforme a grade curricular que vier a ser ofertada pelo **SECOVI-SP** por meio da **UNISECOVI** no ano de 2022/2023, em favor da empresa **SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**, sem repasse de recursos públicos, e cujo intuito é o de aperfeiçoar e aprimorar a formação profissional dos funcionários da referida Empresa Municipal.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1.2. Os cursos serão ministrados por instrutores/professores devidamente credenciados e indicados pelo **SECOVI-SP/UNISECOVI**.

1.3. Está previsto neste acordo a realização de **CURSOS na modalidade presencial e/ou telepresencial**, que poderão ser ministrados através de 1 (uma) ou 2 (duas) aulas semanais, no máximo em 04 (quatro) horas diárias.

1.3.1. Caberá ao **SECOVI-SP/UNISECOVI**, a indicação dos cursos disponíveis no calendário anual, no âmbito do Direito Imobiliário e áreas correlatas, bem como o número de vagas disponíveis, o que passará a fazer parte deste acordo de cooperação quanto do recebimento da proposta.

1.3.2. Estes cursos dependerão da formação e/ou criação de turmas pela **SECOVI-SP/UNISECOVI** durante o ano de 2022/2023. Depois de formadas as turmas pela instituição, o **SECOVI-SP** comunicará à **SP-URBANISMO** quanto aos cursos que serão realizados, bem como, acerca da disponibilidade de número de vaga(s) por turma(s), para a(s) qual(is) deverá a referida Empresa Municipal, no prazo de até 10(dez) dias a contar da comunicação, indicar o(s) aluno(s)/funcionário(os) bolsista(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SECOVI-SP / UNISECOVI.

2.1. Desenvolvimento e realização do curso.

2.2. Pagamento dos honorários do seu corpo docente e respectivos encargos sociais.

2.3. Todas as aulas serão ministradas pelos docentes do **SECOVI-SP/UNISECOVI** em espaço físico própria sua Sede, exceto em relação a eventuais aulas telepresenciais.

2.4. Aplicação de avaliação com média de aprovação de acordo com critérios de cada curso.

2.5. A emissão do Certificado de Conclusão será condicionada ao atingimento de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e ao alcance da média de aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO.

3.1. Indicar Funcionário(os) responsável(véis) por atender às eventuais demandas dos alunos.

3.2. Enviar à **SECOVI-SP/UNISECOVI** a relação de funcionário(os) selecionado(s) para matrícula nos cursos que sejam disponibilizados para a **SP-URBANISMO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo de Aditamento a ser formalizado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem a incidência de ônus para quaisquer dos Partícipes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, possibilitando a conclusão dos trabalhos em andamento no período acadêmico do momento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A propriedade intelectual do material produzido no âmbito do presente instrumento é exclusiva do **SECOVI-SP/UNISECOVI** e a sua destinação é exclusiva para os funcionários que realizarem os **CURSOS na modalidade presencial e/ou telepresencial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE MARCAS OU SINAIS DISTINTIVOS

7.1. Os Partícipes se comprometem a não usar marcas depositadas ou registradas, assim como seus nomes de domínio ou demais sinais distintivos de sua titularidade.

7.2. Todos os anúncios, notas e notícias, assim como outros materiais que sejam elaborados por quaisquer dos Partícipes para fins de divulgação deverão ser submetidos à aprovação por escrito do outro Partícipe antes de sua divulgação ao público.

CLÁUSULA OITAVA – DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

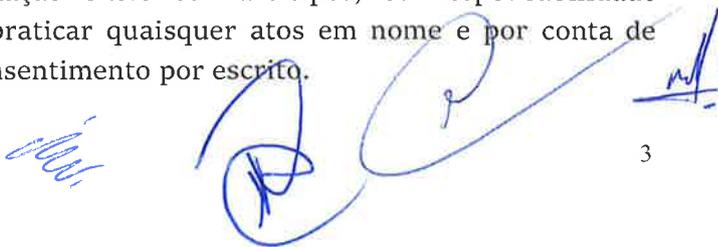
8.1. O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo entre quaisquer dos Partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados no desenvolvimento do objeto deste Acordo, sendo certo que cada Partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

8.2. Este Acordo **não envolve qualquer transferência de recursos financeiros** entre os Partícipes.

8.3. Os Partícipes se comprometem a observar o caráter sigiloso dos dados pessoais ou informações protegidas pela LGPD e demais dispositivos legais aplicáveis e que sejam obtidos em razão deste Acordo, sendo vedada a divulgação ou repasse a terceiros de dados que permitam identificar quaisquer pessoas.

8.4. Os Partícipes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste Acordo, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro Partícipe.

8.5. O presente Acordo não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os Partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo os Partícipes praticar quaisquer atos em nome e por conta de outro Partícipe, sem o seu expresse consentimento por escrito.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários, caso a tentativa de conciliação prévia administrativa entre os Partícipes tenha sido infrutífera.

9.2. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)**

**RODRIGO UCHOA LUNA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP**

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)**

**CESAR AZEVEDO
- PRESIDENTE**

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)**

WALDIR AGNELLO

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**

Testemunhas:

1. Nome: BASILIO C. JAFET

RG: 

**CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)**

2. Nome: EAD FLORES MERTENS

RG: 

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

